
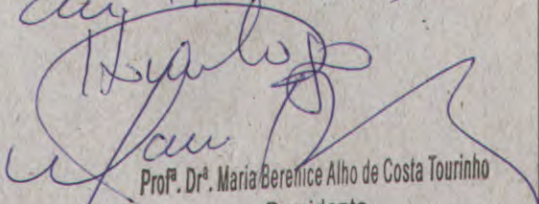
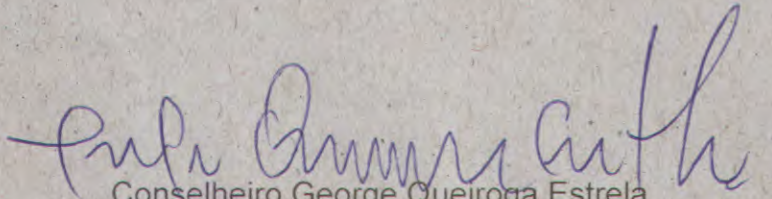



| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> | <p>CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD</p> |
| <p>Processo: 23118.005008/2014-54</p> | <p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> |
| <p>Parecer: 356/CAOF</p> | <p><i>Em 19.08.2015</i></p> |
| <p>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF</p> | <p> Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p> |
| <p>Assunto: “Acordo de Cooperação Técnica – Protocolo para ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos”</p> | |
| <p>Interessado: Reitoria – Secretaria de Direitos Humanos</p> | |
| <p>Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva</p> | |

Decisão da Câmara:

Na 57ª sessão, em 10.08.2015, a câmara acompanha o parecer 356/CAOF, cujo relator é favorável ao Acordo de Cooperação Técnica.


Conselheiro George Queiroga Estrela
Presidente

| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  | <p>Processo: 23118.005008/2014-54</p> |
| <p>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF</p> | <p>Parecer: 356/CAOF</p> |
| <p>Assunto: “Acordo de Cooperação Técnica – Protocolo para ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos”</p> | |
| <p>Interessado: Reitoria – Secretaria de Direitos Humanos</p> | |
| <p>Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva</p> | |

I -RELATÓRIO:

O processo em pauta trata do Protocolo para ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Contem 13 folhas e compõe-se dos seguintes documentos:

- 1- COTA nº430/2014/PF-UNIR/PGF/AGU datado de 16/12/2014 (Folha 01);
- 2- Ofício nº 76/2014- SNPDC/SDH/PR datado de 04/12/2014(Folha 02- frente e verso);
- 3- Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (Folhas 03-04);
- 4- E-mail enviado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para Integrantes da Agenda de Obras e Empreendimentos (Folha 05);
- 5- Despacho 2609/2014/GR/UNIR datado de 10/12/2014 (Folha 06);
- 6- Nota nº 013/2015/PF-UNIR/PGF/AGU emitida em 26/01/2015 (Folha 07-09);
- 7- Despacho 357/2015/GR/UNIR da Reitoria em 10/02/2015 (Folha 10);
- 8- Ofício nº 61/2015/GR/UNIR em 11/02/2015 (Folha 11);
- 9- Despacho 0119/2015/SECONS à Câmara de Orçamento e Finanças-CAOF em 03/03/2015 e Despacho manuscrito do Presidente da CAOF a ao Conselheiro Arivelto Cosme da Silva em 09/03/2015 (Folha 12);
- 10-Despacho da CAOF ao Conselheiro Arivelto Cosme da Silva para análise e parecer em 17/03/2015 (Folha 13).




II - ANÁLISE:

O Processo em análise trata de um Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que tem como objetivo elaborar um protocolo para desenvolvimento de ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e de adolescentes e da População em situação de Rua no contexto de Megaeventos de Obras e Empreendimentos. Para tanto, a UNIR foi convidada a participar de evento, onde houve a assinatura de portaria ministerial da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República para este fim (Folha 02).

A minuta do acordo de cooperação técnica apresentado nas folhas 03 e 04, tem como objeto a elaboração de um Protocolo nacional de ações de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, quando da implantação de obras e empreendimentos. A Cláusula Primeira trata do objetivo, a Segunda da responsabilidade da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. A Terceira trata da responsabilidade da UNIR, onde a Universidade deverá indicar para compor o grupo de trabalho, dois representantes, um na qualidade titular e outro suplente, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do acordo. A Cláusula Quarta diz que não haverá transferência de recursos para a UNIR; a Cláusula Quinta estabelece o prazo de vigência do acordo em 12 meses a contar da data de publicação, com possibilidade de prorrogação; a Cláusula Sexta trata da Denúncia; a Sétima da Publicação no Diário Oficial da União e dos demais signatários, que deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura; e a Cláusula Oitava estabelece o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer possíveis questões do Acordo firmado.

A Minuta supracitada foi encaminhada à Procuradoria Jurídica na UNIR para manifestação em 10/12/2014, que responde com a Nota nº 013/2015/PF-UNIR/PGF/AGU em 26/01/2015, opinando pela possibilidade na celebração do Acordo de Cooperação (Folhas 07-09), observando: 1- Que a minuta de Acordo de Cooperação seja submetida ao CONSEA; 2- Que não consta um plano de trabalho na minuta; 3- Que a arbitragem (Cláusula Oitava) é de competência da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (Folha 08), recomendando observar a Orientação Normativa nº 2/AGU.



III - PARECER:

Considerando que grandes obras e megaeventos realizados no Brasil (por exemplo, Copa do Mundo e Olimpíadas), de alguma maneira, impactam de forma negativa a vida de moradores, especialmente crianças e adolescentes de rua, nos territórios onde estão sendo realizadas estas atividades, faz-se necessário conjugar esforços do executivo, do sistema de justiça, do setor corporativo e da sociedade civil organizada para discutir as ações em curso no enfrentamento das violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do "Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Direitos Humanos" com a indicação de dois membros da UNIR para compor o grupo de trabalho nele especificado.

Ji-Paraná, 26 Março de 2015.



Conselheiro Arivelto Cosme da Silva
Relator CAOF/CONSAD